

Ver 584/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 4.036, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Autoriza a criação, pelos estabelecimentos que menciona, da carteira estudantil para os alunos dos cursos pré-vestibulares destinados a afro-descendentes e carentes do Município de Guaratinguetá, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 0550-2008-OF

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos estudantes, regularmente matriculados em cursinhos pré-vestibulares para afro-descendentes e carentes, oferecidos por instituições sem fins lucrativos, fica assegurada a concessão de carteira estudantil que garanta a aquisição de passe escolar e abatimento de cinquenta por cento na compra de ingressos em casas de exibição cinematográficas, de teatro, de espetáculos musicais, circenses, eventos esportivos e ainda em Feiras ou Exposições de qualquer natureza, de caráter público, não direcionadas a profissionais ou técnicos de áreas específicas, inclusive na hipótese de prática de preços promocionais, em todo o Município Guaratinguetá.

Parágrafo único. Para concessão do benefício, os estudantes deverão apresentar no ato da aquisição dos ingressos, carteirinha das entidades que oferecem cursinho pré-vestibular para afro-descendentes e carentes legalmente reconhecidas.

Art. 2º Poderá Executivo Municipal, sem prejuízo da competência dos outros Poderes e órgãos públicos:

I – fiscalizar o cumprimento da presente lei, autuando as empresas que a descumprirem e cominando-lhes as sanções administrativas cabíveis, inclusive a cassação do alvará de funcionamento, concessão, permissão ou autorização; e

II – expedir atos regulamentadores do cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e oito.

João Geraldo Carvalho Canetti
JOÃO GERALDO CARVALHO CANETTI
Presidente da Câmara

Projeto de Lei Legislativo nº 0029-2008,
de autoria do Vereador Otávio Falcão

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

Alir Fernando Prudente de Toledo
ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor de Departamento Administrativo



Prefeitura Municipal De Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratinguetá, 16 de outubro de 2013.

*to dipli fuiu do co
e legistatim no*

Ofício C. n.º 188/2013

Encaminha documentos. *os abaco vauw*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Manoel
Manoel Marcelo de Castro Meirelles
Presidente da Câmara
21. 10. 13

Pelo presente venho encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, cópia do Ofício 1017/2013 – s.j. 4.6-zmms do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, dando-lhe conta da declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 4.036/08.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e Nobres Vereadores as considerações de alto apreço.

[Handwritten signature]
DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

21/OUT/2013 15:06 000003594 CAMARA MUN GUARATINGUETA

A Sua Excelência o Senhor
DR. MANOEL MARCELO DE CASTRO MEIRELLES
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Expediente e Documentação do Gabinete.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2013.0000532206

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0008773-73.2011.8.26.0220, da Comarca de Guaratinguetá, em que são apelantes RODOVIARIO E TURISMO SÃO JOSE LTDA. e RODOVIARIO OCEANO LTDA., são apelados PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETA e SECRETARIO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS URBANOS.

ACORDAM, em 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores J. M. RIBEIRO DE PAULA (Presidente) e VENICIO SALLES.

São Paulo, 4 de setembro de 2013.

BURZA NETO
RELATOR

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APELAÇÃO.Nº: 0008773-73.2011.8.26.0220
COMARCA : GUARATINGUETÁ
APELANTE. : RODOVIÁRIO E TURISMO SÃO JOSÉ LTDA E OUTRO
APELADO. : PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ E OUTRO

JUIZ 1ª INSTÂNCIA: LUIZ HENRIQUE ANTICO

VOTO Nº: 30.737

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL PELO E. PROCURADOR DE JUSTIÇA - SUSPENSÃO DO JULGAMENTO E INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE DE ACORDO COM O ART. 480, DO CPC E SÚMULA VINVLANTE Nº 10, DO STF - INCIDENTE JULGADO PROCEDENTE - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO PARA CONCEDER A SEGURANÇA.

Trata-se de apelação voltada contra a sentença de fls. 84/91, de relatório adotado que denegou a segurança pleiteada na inicial, reconhecendo a constitucionalidade da Lei Municipal nº 4036/08, para manter a penalidade aplicada às impetrantes.

Inconformadas, apelam as impetrantes buscando a inversão do resultado.

Recurso recebido apenas no efeito devolutivo, e processado com as contrarrazões, estando em termos para julgamento.

Em parecer emitido à fls.133/138, o E. Procurador de Justiça opinou pela instalação do incidente de inconstitucionalidade em razão dos vícios constantes da Lei Municipal

Remetidos os autos à mesa, foi suspenso, de acordo com o Acórdão de fls.148/149, o julgamento e instaurado incidente de inconstitucionalidade em razão dos vícios constantes da Lei Municipal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Colendo Órgão Especial desta E. Corte, terminou por julgar procedente tal incidente, conforme se vê pelo V. Acórdão de fls.171/180, determinando o retorno dos autos à esta Câmara para o prosseguimento do julgamento da apelação.

É o Relatório.

O recurso comporta provimento porque, com a procedência do incidente de inconstitucionalidade não de afigura justa a pena de advertência imposta pelo descumprimento da Lei Municipal nº 4036/08, daí porque ao V. Acórdão de fls.171/180, nada mais é necessário ficar acrescentado.

Por tais razões é que ao recurso se dá provimento para se conceder a segurança pretendida na inicial.

Por derradeiro, considera-se prequestionada toda matéria infraconstitucional e constitucional, observando-se que é pacífico no Superior Tribunal de Justiça que, tratando-se de pré-questionamento, é desnecessária a citação numérica dos dispositivos legais, bastando que a questão posta tenha sido decidida.

E mais, os embargos declaratórios, mesmo para fins de prequestionamento, só são admissíveis se a decisão embargada estiver eivada de algum dos vícios que ensejariam a oposição dessa espécie recursal (EDROMS-18205/SP, Ministro FELIX FISCHER, DJ-08.05.2006 p.240):

LUIZ BURZA NETO

Relator



DECRETO Nº.7.683, de
27 de novembro de 2012

Regulamenta a emissão da carteira estudantil para os alunos matriculados nos cursos pré-vestibulares destinados a afro-descendentes e carentes de que trata a Lei Municipal n.º 4.036, de 27 de maio de 2008.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra "e" da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a emissão da carteira estudantil pelos cursos pré-vestibulares destinados aos estudantes afro-descendentes e carentes de que trata a Lei Municipal n.º 4.036, de 27 de maio de 2008.

CAPÍTULO II DA DESTINAÇÃO DA CARTEIRA ESTUDANTIL DE DESCONTO

Art. 2º A carteira estudantil criada pela Lei Municipal n.º 4.036, de 27 de maio de 2008, destina-se exclusivamente aos estudantes afro-descendentes e carentes deste Município que estejam devidamente matriculados em cursos pré-vestibulares, oferecidos por instituições sem fins lucrativos, nos termos deste Decreto.

Art. 3º As carteiras estudantis devidamente emitidas nos termos deste Decreto, possibilitarão aos estudantes contemplados, a aquisição de passe escolar, sem qualquer abatimento, assim bem como o abatimento de 50% (cinquenta por cento) na compra de ingressos em casas de exibição cinematográficas, de teatro, de espetáculos musicais, circenses, eventos esportivos e ainda, em feiras ou exposições de qualquer natureza, de caráter público, não direcionadas a profissionais ou técnicos de áreas específicas, inclusive na hipótese de prática de preços promocionais, em todo o Município de Guaratinguetá.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA ESTUDANTIL DE DESCONTO

Art. 4º Para a expedição das aludidas carteiras estudantis, as instituições sem fins lucrativos que ofereçam cursos pré-vestibulares aos estudantes a que refere o art. 2º, deverão protocolizar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pedido formal, visando a



DECRETO Nº.7.683, de Fls. 02
27 de novembro de 2012

autorização para expedição de carteiras de descontos a seus alunos, devidamente matriculados em seu curso pré-vestibular, devendo tal pedido ser instruído com os seguintes documentos e declarações:

I - declaração, contendo um breve histórico da instituição interessada, bem como seus respectivos dados: endereço completo, telefone, e-mail e indicação de seu representante legal, que será o gestor e o responsável por quaisquer problemas enfrentados durante a emissão e o prazo de validade das aludidas carteiras de desconto;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da respectiva instituição;

III - as seguintes Certidões:

a - que comprove sua regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de negativa de Tributos e Contribuições e Dívida Ativa da União, devidamente válida);

b - que comprove sua regularidade para com a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva, com efeito de negativa, devidamente válida);

c - que comprove sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva, com efeito, de negativa, devidamente válida);

IV - declaração(ões) de matrícula(s), contendo a qualificação completa de cada aluno, devidamente matriculado em seu curso pré-vestibular (nome, endereço, telefone, e-mail, se existente);

V - 02 (duas) fotos 3x4 de cada aluno constante do pedido;

VI - cópia simples dos certificados de conclusão do ensino fundamental e médio de cada aluno constante do pedido;

VII - cópia simples do comprovante de residência de cada aluno constante do pedido;

VIII - cópia da Carteira de Identidade de cada aluno constante do pedido;

IX - cópia simples do CPFMF de cada aluno constante do pedido.

Parágrafo Único. Uma vez deferido o pedido da(s) Instituição(ões) Interessada(s), seus cadastros permanecerão válidos, portanto, capazes de receberem a

emissão de novas carteiras, desde que suas certidões negativas, constantes no inciso III acima, estejam devidamente atualizadas em seus cadastros.

Art. 5º Somente será deferido o pedido da instituição sem fim lucrativo:

I - que esteja de acordo com as exigências contidas no artigo anterior;

II - que tenha comprovado, através dos documentos por ela apresentados, sua habilitação jurídica e sua regularidade fiscal;

III - que tenha de modo específico ou geral, em seu objetivo de constituição e/ou finalidade, o oferecimento de curso pré-vestibular para alunos afro-descendentes e carentes.

Art. 6º Após o recebimento do pedido encaminhado pela instituição interessada, a(o) Secretária(o) Municipal de Educação e Cultura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, expedirá em despacho decisório, a justificativa quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido analisado.

Art. 7º Caso seja indeferido o pedido a que se refere o artigo anterior, a instituição poderá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da decisão, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal, seu pedido de reconsideração, devidamente motivado.

Art. 8º Quando do acolhimento do pedido de reconsideração, o Sr. Prefeito Municipal deverá encaminhar os autos ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, que deverá adotar as ulteriores medidas necessárias objetivando a futura expedição da carteira de desconto.

CAPÍTULO IV DOS ESTUDANTES QUE FARÃO JUS AO RECEBIMENTO DA CARTEIRA ESTUDANTIL DE DESCONTO

Art. 9º A Carteira Estudantil de Desconto será destinada, exclusivamente, a estudantes afro-descendentes e carentes:

I - que estejam devidamente matriculados em cursos pré-vestibulares, oferecidos por instituições sem fins lucrativos;

II - que residam em Guaratinguetá, no mínimo, há dois anos;

III - cujas rendas familiares estejam compreendidas em até 03 (três) salários mínimos;

IV - tenham cursado integralmente o ensino fundamental e médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do exame nacional, para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação



de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

Parágrafo único. Não poderão usufruir da Carteira Estudantil de Desconto de que trata este Decreto, os estudantes que tenham cursado em escolas particulares, parte do ensino fundamental ou médio.

CAPÍTULO V DAS EXPEDIÇÕES DAS CARTEIRAS ESTUDANTIS DE DESCONTO

Art. 10 Após o recebimento pela instituição interessada, da AUTORIZAÇÃO expedida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, os alunos constantes da declaração, de conformidade com o inciso IV, do art. 4º deste Decreto, serão convidados a participarem de uma entrevista, a ser realizada por uma das Assistentes Sociais da Municipalidade, que emitirá laudo sócio-econômico a respeito do entrevistado, deferindo ou não a expedição da Carteira..

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação somente expedirá, a Carteira Estudantil de Desconto, aos alunos que participaram da entrevista e que se enquadrarem nas disposições constantes deste Decreto.

§ 1º Com o cadastro em vigência, a instituição interessada poderá, a qualquer momento, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos moldes dos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 4º deste Decreto, outras declarações de matrículas, contendo novos alunos, para a expedição de carteiras aos mesmos.

§ 2º As carteiras estudantis de desconto possuirão validade até o dia 31 de dezembro do respectivo ano de suas emissões.

§ 3º Vencido o prazo de validade das carteiras, as instituições interessadas deverão solicitar novas emissões aos alunos cujos cadastros já se encontrarem arquivados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, encaminhando uma declaração, contendo os nomes dos alunos, suas respectivas qualificações os comprovantes de suas matrículas para o ano vindouro.

§ 4º A qualquer momento, poderão as instituições interessadas poderão solicitar pela emissão de novas carteiras aos novos alunos matriculados.



CAPÍTULO VI
DAS CARTEIRAS ESTUDANTIS DE DESCONTO

Art. 12 As carteiras a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverão, no mínimo, conter:


I - em sua frente: foto 3x4 do aluno, seu nome completo, o nome da instituição interessada, número do RG do interessado e, a data de sua validade;

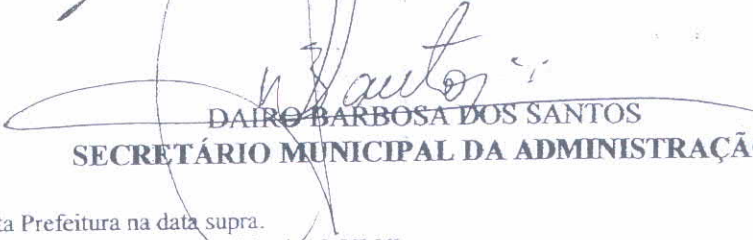
II - em sua parte posterior: a seguinte informação "*O(A) portador(a) desta carteira tem o direito a aquisição de passe escolar, sem qualquer abatimento, assim bem como o abatimento de 50% (cinquenta por cento) na compra de ingressos em casas de exibição cinematográficas, de teatro, de espetáculos musicais, circenses, eventos esportivos e ainda em feiras ou exibições de qualquer natureza, de caráter público, não direcionadas a profissionais ou técnicos de áreas específicas, inclusive na hipótese de prática de preços promocionais, em todo o Município de Guaratinguetá, conforme os termos da Lei Municipal n.º 4.036, de 27 de maio de 2008*".

Art. 13 Para fazer uso dos benefícios deste Decreto, os estudantes efetivamente contemplados, deverão apresentar no ato da aquisição dos passes escolares e ingressos, a carteira estudantil devidamente expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2012.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Decretos Municipais n.º XLVI.
Secretaria e Expediente do Gabinete.